ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



a Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78:280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241 3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov

DECRETO Nº 4.311 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TCL - CUSTO DOS SERVICOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, **TRATAMENTO** DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIZADOS **AOS CONTRIBUINTES**

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 45/2005;

Considerando o disposto no § 8º do artigo 4º da LEI COMPLEMENTAR N° 192 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019:

RESOLVE:

- Art. 1º A Taxa de Coleta Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final De Lixo Domiciliar (TCL) devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/2021 em 10.16%, como regimenta o § 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 192 De 01 de Outubro de 2019, pergazendo o que segue:
- I A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais passa a ser de R\$ 22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos).
- II A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais passa a ser de R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos).
- III A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins industriais passa a ser de R\$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos financeiros à partir de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de agosto de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA AMeres Bezerra
Prefeito Hector Prefeito